



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



DECRETO Nº 04, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe da regulamentação da organização dos setores da administração pública municipal de Floresta do Piauí – PI, na concessão da licença por assiduidade, que trata a Seção VII, artigos 96 e seguintes, da Lei Municipal nº 55, de 20 de outubro de 2009, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Floresta do Piauí - PI**, Excelentíssimo Senhor **CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização dos setores na concessão da licença por assiduidade que é tratada na Seção VII, art. 96 e seguintes, da Lei Municipal nº 55/2009, este Decreto define *critérios* específicos para a concessão da licença, de acordo com a disponibilidade de cada setor para que o serviço não seja inviabilizado.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentados os artigos 96 e seguintes, da Seção VII, da Lei Municipal nº 55/2009, que definem regras para a concessão da licença por assiduidade dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Para a concessão da licença, fará jus o servidor público municipal após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado exclusivamente ao Município de Floresta do Piauí - PI, sendo assegurada licença de 03 (três) meses, mantida a percepção integral do vencimento e vantagens do cargo que estiver ocupando na data que entrar em gozo do benefício.

§1º. A concessão *dependerá* de requerimento do interessado por escrito, direcionado ao dirigente do órgão onde estiver lotado, devendo ser instruído com cópia de sua portaria.

§2º. O requerimento poderá ser analisado e concedido pelo administrador dentro do prazo de 01 (um) ano, *justificando* para tanto, a necessidade da continuidade do servidor no serviço.

Art. 3º. Quando ocorrer, concomitantemente e no mesmo setor de lotação, e mesmo cargo, mais de 01 (um) requerimento para a licença tratada nesse decreto, para que não haja a inviabilização no desenvolvimento do serviço deverão ser respeitados os seguintes critérios



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



objetivos de prioridade para a ordem de concessão, que deverão ser analisados pela administração juntamente com a direção do setor:

I – o servidor requerente que possuir, comprovadamente, mais tempo no serviço público efetivo municipal;

II – o servidor requerente de maior idade;

III – a data de protocolo do requerimento;

Parágrafo único. O critério II será considerado em caso de empate no critério I, e, o critério III, em caso de empate nos critérios I e II.

Art. 4º. Cada setor deverá se organizar, junto à administração para a concessão das licenças dos servidores públicos efetivos, de modo que *não* inviabilize a prestação do serviço público, podendo:

I – conceder no máximo 02 (duas) licenças por vez, em cada setor, considerando os critérios da Lei Municipal, e os descritos no artigo 3º, incisos I, II, III;

II – analisar possibilidade de realocação temporária de pessoal para assim suprir as necessidades do setor durante o gozo da licença;

III – contratar temporariamente substituto, quando possível;

V – ser negada, *justificadamente*, com base no Artigo 96, §2º, se for constatado pelo administrador que o afastamento do servidor inviabilizará o desenvolvimento do serviço, em especial, se tratando de serviços essenciais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floresta do Piauí – PI, 04 de abril de 2025.

Claudionor Urbano de Oliveira

CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal de Floresta do Piauí – PI -
CPF/MF nº 748.066.533-49

Id:0B621E0880B48172



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ
CEP: 64788-000 - e-mail: cpfarturadopiaui@outlook.com

RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação Nº: 011/2025
Credenciamento Nº 001/2025

ACOLHO a manifestação da senhora Agente de Contratação Carmesilva dos Passos Santos, bem como o Parecer da Assessoria jurídica do município, e ainda de acordo com o que determina o Art. 79 da Lei 14.133/2021, considerando o que consta do presente Processo Administrativo, para **RATIFICAR** a **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025**, para contratar a empresa **L B SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA** com sede na Rua Dr Luiz Paixão - Nº 725 - Bairro Milonga - São Raimundo Nonato-PI, inscrita no CNPJ Nº 35.737.953/0001-11, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS MEI/ME/EPP E PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE E IMAGENS E SERVIÇOS MÉDICO AMBULATORIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE FARTURA DO PIAUÍ. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) que será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) referente a 24 (vinte e quatro) Ultrassom Diversas no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e 60 (sessenta) consultas no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), Determino que se proceda a contratação e a publicação do devido extrato.

Fartura do Piauí - PI, 14 de março de 2025.

ORLANDO COSTA	<small>CPF: 028.000.000-00</small>
CAMPINHO BRAGA	<small>CPF: 028.000.000-00</small>
27506452391	<small>CPF: 028.000.000-00</small>

 Orlando Costa Campinho Braga
 Prefeito Municipal

Id:09FED890232A801F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ
CEP: 64788-000 - e-mail: cpfarturadopiaui@outlook.com

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 046/2025 - PMFP
Pregão Eletrônico nº 005/2025 - PMFP

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí - PI, no uso de suas atribuições, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, adjudicação por lote, cujo objeto é a **Aquisição parcelada de Combustíveis e derivados** no município de Fartura do Piauí, de acordo com os quantitativos, as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Início de Cadastramento de Proposta: de 14 de abril de 2025 às 18:00 horas;
Fim do recebimento de propostas: 28 de abril de 2025 às 08:00 horas
Seção de Disputa: 28 de abril de 2025 às 09:00 horas.

O edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí, com a Comissão de Contratação, das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 16h:00min de segunda à sexta-feira, no site do TCE/PI www.tce.pi.gov.br e no Sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br.

Fartura do Piauí/PI, 10 de abril de 2025.

Carmesilva dos Passos Braga
Agente de Contratação

Id:13B5BEDAB1F08020



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ
CEP: 64788-000 - e-mail: cpfarturadopiaui@outlook.com

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 047/2025 - PMFP
Pregão Eletrônico nº 006/2025 - PMFP

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí - PI, no uso de suas atribuições, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, adjudicação por lote, cujo objeto é a **locação de veículos destinados a serviços administrativos e abastecimento d'água**, de acordo com os quantitativos, as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Início de Cadastramento de Proposta: de 14 de abril de 2025 às 18:00 horas;
Fim do recebimento de propostas: 02 de maio de 2025 às 08:00 horas
Seção de Disputa: 02 de maio de 2025 às 08:20 horas.

O edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí, com a Comissão de Contratação, das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 16h:00min de segunda à sexta-feira, no site do TCE/PI www.tce.pi.gov.br e no Sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br.

Fartura do Piauí/PI, 10 de abril de 2025.

Carmesilva dos Passos Braga
Agente de Contratação

Id:1252796254668104



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



DECRETO Nº 04, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe da regulamentação da organização dos setores da administração pública municipal de Floresta do Piauí - PI, na concessão da licença por assiduidade, que trata a Seção VII, artigos 96 e seguintes, da Lei Municipal nº 55, de 20 de outubro de 2009, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Floresta do Piauí - PI**, Excelentíssimo Senhor **CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização dos setores na concessão da licença por assiduidade que é tratada na Seção VII, art. 96 e seguintes, da Lei Municipal nº 55/2009, este Decreto define **critérios** específicos para a concessão da licença, de acordo com a disponibilidade de cada setor para que o serviço não seja inviabilizado.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentados os artigos 96 e seguintes, da Seção VII, da Lei Municipal nº 55/2009, que definem regras para a concessão da licença por assiduidade dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Para a concessão da licença, fará jus o servidor público municipal após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado exclusivamente ao Município de Floresta do Piauí - PI, sendo assegurada licença de 03 (três) meses, mantida a percepção integral do vencimento e vantagens do cargo que estiver ocupando na data que entrar em gozo do benefício.

§1º. A concessão *dependerá* de requerimento do interessado por escrito, direcionado ao dirigente do órgão onde estiver lotado, devendo ser instruído com cópia de sua portaria.

§2º. O requerimento poderá ser analisado e concedido pelo administrador dentro do prazo de 01 (um) ano, *justificando* para tanto, a necessidade da continuidade do servidor no serviço.

Art. 3º. Quando ocorrer, concomitantemente e no mesmo setor de lotação, e mesmo cargo, mais de 01 (um) requerimento para a licença tratada nesse decreto, para que não haja a inviabilização no desenvolvimento do serviço deverão ser respeitados os seguintes critérios

objetivos de prioridade para a ordem de concessão, que deverão ser analisados pela administração juntamente com a direção do setor:

I - o servidor requerente que possuir, comprovadamente, mais tempo no serviço público efetivo municipal;

II - o servidor requerente de maior idade;

III - a data de protocolo do requerimento;

Parágrafo único. O critério II será considerado em caso de empate no critério I, e, o critério III, em caso de empate nos critérios I e II.

Art. 4º. Cada setor deverá se organizar, junto à administração para a concessão das licenças dos servidores públicos efetivos, de modo que *não* inviabilize a prestação do serviço público, podendo:

I - conceder no máximo 02 (duas) licenças por vez, em cada setor, considerando os critérios da Lei Municipal, e os descritos no artigo 3º, incisos I, II, III;

II - analisar possibilidade de realocação temporária de pessoal para assim suprir as necessidades do setor durante o gozo da licença;

III - contratar temporariamente substituto, quando possível;

V - ser negada, *justificadamente*, com base no Artigo 96, §2º, se for constatado pelo administrador que o afastamento do servidor inviabilizará o desenvolvimento do serviço, em especial, se tratando de serviços essenciais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floresta do Piauí - PI, 04 de abril de 2025.

Claudianor Urbano de Oliveira

CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal de Floresta do Piauí - PI -
CPF/MF nº 748.066.533-49